



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 05/03/18

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João
Maduro
para relatar.

Em 7/3/18

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 09 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2017

“Reconhece Utilidade Pública a Liga Rural Amadora de Esportes Barrense e dá outras providências”

PROCESSO : 16387/18

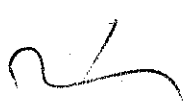
AUTOR: DEP. THEMÍSTOCLES FILHO

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON NOGUEIRA

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do Deputado Themístocles Filho, que tem a finalidade de reconhecer a utilidade pública a Liga Rural Amadora de esportes Barrense e dá outras providências, com sede e foro na Rua Gal. Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CEP: 64.100-000, no Município de Barras - PI.

A proposição foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do inciso VI do art. 47, 59 a 63 e I do art. 133, 137 a 139 do Regimento Interno desta Casa, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa (art. 34, I, “a”, da mesma norma) do projeto de Lei da reforma apresentada.

Observamos que a proposição faz parte do Processo legislativo na forma do art. 59, III da Constituição Federal c/c art. 73, III da Constituição Estadual c/c art. 96, I, b, do Regimento Interno, podendo ser proposta por iniciativa de qualquer membro ou comissão desta casa Legislativa, com base no art. 75 *caput* da Constituição Estadual c/c os arts. 105, I e 228, I do Regimento, obedecendo todos os trâmites normais, cabendo as comissões analisarem a matéria conforme suas áreas de competências.





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

A referida Associação tem finalidade de dirigir o desporto amador nas comunidades rurais, promover atividades sócio-culturais e desportivas, incentivar o progresso material e técnico de seus filiados através de medidas adequadas, dentre outras. Funciona desde o ano de 202, onde presta relevantes serviços de interesse público.

Desta forma, o projeto de Lei satisfaz as exigências formais e fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação. Ao examiná-lo observamos que ele esta instruído com os documentos exigidos, portanto concluímos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental a sua normal tramitação.

O seu texto satisfaz as exigências de boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos jurídicos.

VOTO DO RELATOR

Isto posto e após análise circunstanciada do Projeto de Lei 65/2017, submetido a apreciação desta comissão permanente o Deputado designado para esta relatoria vota pela aprovação da matéria.

João Madison Nogueira
Deputado Estadual

